



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 895

[Documento normativo revogado pela Resolução 960, de 12/09/1984.](#)

Aos  
Bancos Comerciais,  
Bancos de Investimento,  
Bancos de Desenvolvimento e  
Carteiras de Desenvolvimento dos Bancos Oficiais Estaduais

Em decorrência do disposto na Resolução nº 833, de 09.06.83, e na Circular nº 786, de 13.06.83, comunicamos que, para fins de cálculo da exigibilidade determinada, deverá ser utilizado o “Demonstrativo do Saldo Exigível”, mapas 1, 2 ou 3, conforme modelos anexos, a ser remetido a este Órgão, no máximo, até a véspera da data fixada para ajustamento de posição.

2. As ORTNs de que trata o item 11-a da Resolução nº 833 ficarão congeladas pelo valor em cruzeiros existente na data de 15.06.83, limitado ao exigível máximo de 5% dos depósitos relativos à posição de Maio/83, não se admitindo a utilização da correção monetária para ajuste da posição, que será lançada em conta de livre movimentação.

3. O recolhimento em dinheiro de que trata o item II-b da Resolução nº 833, bem como suas liberações, será efetuado mediante lançamento na conta de “Reservas Bancárias” dos bancos comerciais.

4. Os bancos de investimento e de desenvolvimento, para fins do previsto no item anterior, deverão firmar convênio com banco comercial de sua preferência, informando a este Departamento, até o dia 30.06.83, por via epistolar, o nome da instituição conveniente, que deverá expressar formalmente a sua concordância em acolher na conta de “Reservas Bancárias” os lançamentos em questão.

5. A posição-básica de 31.05.83, informada no campo A do mapa 1, deverá expressar o saldo dos depósitos a prazo, incluídos os encargos de juros e a correção monetária relativos ao tempo decorrido da data de contratação do depósito.

6. No caso de excesso de recolhimento sobre os depósitos a prazo, serão sempre liberadas em primeiro lugar as ORTNs vinculadas.

7. Ficam revogadas as Cartas-Circulares nº 819 e 820, de 22.10.82.

Brasília (DF), 28 de junho de 1983.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS  
Walber José Chavantes  
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

Carta-Circular nº 895, de 28.06.83

DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS

RESOLUÇÃO Nº 833

DEMONSTRATIVO DO SALDO EXIGÍVEL - MAPA 1

- Depósitos a Prazo

--	--	--	--	--	--	--

Identificação da Instituição

Nome	CGC
------	-----

CÁLCULO DO EXIGÍVEL

DEPÓSITOS PRAZO EM 31.05.83	A	
DEPÓSITOS A PRAZO NESTA POSIÇÃO	B	
10% sobre o campo B	C	
20% sobre o campo B menos campo A	D	
EXIGÍVEL (Limitado ao Valor do Campo C) - Valor do campo D mais valor congelado das ORTNs em 15.06.83 - Valor do campo E da posição anterior, o for que maior.	E	
VALOR JÁ RECOLHIDO - em ORTNs: - em dinheiro	F	
Valor a recolher (campo E menos campo F, quando este for menor)	G	

DECLARAÇÃO

Os signatários deste documento se responsabilizam pela veracidade dos elementos e dados nele contidos e pela total compatibilidade das posições declaradas com os registros contábeis desta Instituição. Solicitamos debitar o valor inscrito no campo G acima na conta “RESERVAS BANCARIAS”. ( ) deste Banco Comercial ( ) do Banco	
Assinatura	CPF
Nome	Cargo
Assinatura	CPF
Nome	Cargo
Local e Data	

Obs.: Este Mapa 1 deveser preenchido até que o valor do campo E seja igual ao do campo C. A partir de então, preencher o Mapa 2.

TÍTULO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – 29  
CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas – 3  
SEÇÃO:

---

DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS

RESOLUÇÃO Nº 833

DEMONSTRATIVO DO SALDO EXIGÍVEL - MAPA 2

- Depósitos a Prazo

--	--	--	--	--	--	--

Identificação da Instituição

Nome	CGC
------	-----

CALCULO DO EXIGÍVEL

DEPÓSITOS A PRAZO	A	
10% sobre campo A	B	
VALOR JÁ RECOLHIDO - em ORTNs: - em dinheiro:	C	
Valor a recolher (campo B menos campo C)	D	
Valor a devolver (campo C menos campo B)	E	

DECLARAÇÃO

Os signatários deste documento se responsabilizam pela veracidade dos elementos e dados nele contidos e pela total compatibilidade das posições declaradas com os registros contábeis desta Instituição. Solicitamos debitar o valor inscrito no campo D acima na conta “RESERVAS BANCARIAS” ( ) deste Banco Comercial ( ) do Banco	
Assinatura	CPF
Nome	Cargo
Assinatura	CPF
Nome	Cargo
Local e Data	

TÍTULO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – 29  
CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas – 3  
SEÇÃO:

---

DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS  
RESOLUÇÃO Nº 833  
DEMONSTRATIVO DO SALDO EXIGÍVEL – MAPA 3  
- Depósitos á Vista e sob Aviso

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Identificação da Instituição

Nome	CGC
------	-----

### CÁLCULO DO EXIGÍVEL

...% sobre o campo 21 do documento nº 1 do MNI 16-14 (Preencher com a taxa prevista no item IV da Resolução nº 833)	A	
20% sobre a diferença entre o campo 21 do documento nº 1 do MNI 16-14, relativo a este período B de cálculo, e o campo 21 do documento nº 1 do MNI 16-14, relativo ao período de cálculo base (*)		
EXIGIBILIDADE RES Nº 833 (limitada ao valor do campo A) - valor do campo 23 do documento nº 1 (MNI 16-14)+campo B ou - valor do campo C do período anterior, o que for maior		
EXIGÍVEL - campo C + campo 22 do documento nº 1 (MNI 16-14)		

### DECLARAÇÃO

Os signatários deste documento se responsabilizam pela veracidade dos elementos e dados nele contidos e pela total compatibilidade das posições declaradas com os registros contábeis desta Instituição.	
Assinatura	CPF
Nome	Cargo
Assinatura	CPF
Nome	Cargo
Local e Data	

(\*) Período de cálculo base:

Grupo A - 23.05.83 a 17.06.83

Grupo B - 30.05.83 a 24.06.83

Obs.: Preencher este Demonstrativo até que o valor do campo C seja igual ao do campo A. A partir de então, preencher apenas o documento nº 1 do MNI 16-14, com as taxas da Resolução nº 833 pertinentes ao porte da Instituição.